



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

22

MENSAGEM 008/2016

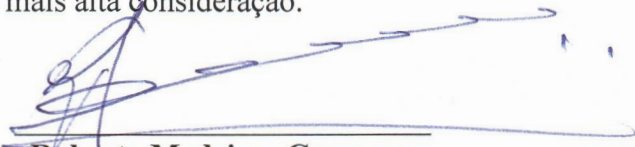
Caicó/RN, 21 de março de 2016.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “revoga a Lei nº 4.528/2012 e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências”.

O presente Projeto de lei tem o objetivo de ajustar a legislação municipal de acordo com a legislação federal, no que tange a Proteção e defesa civil.

Posto isto, seguem os lineamentos do projeto de lei, o que solicito sua tramitação em regime de urgência, tendo em vista os acontecimentos pluviométricos nesse período, bem como reitero a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração.

  
Roberto Medeiros Germano  
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação  
por unanimidade  
Encaminho as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.  
S. Sessão em 28 / 03 / 2016

RECEBIDO  
Em 28 / 03 / 2016  
Às 08:43 horas  
  
Maria Santana da Silva  
Técnico Legislativo

APROVADO EM:

02 / 05 / 2016





Município de  
**CAICÓ**

RIO GRANDE DO NORTE

*cria a Coordenadoria  
Municipal de Defesa  
Civil - COMPDEC* 03

PROJETO DE LEI

Nº - 026 / 2016 .

Revoga a lei nº 4.528, de 30 de Março de 2012, e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caicó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações previstas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e

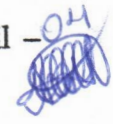
IV. **Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

RECEBIDO  
Em 28 / 03 / 2016  
Às 08:13 horas

Maria Santana da Silv.  
Técnico Legislativo



**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - <sup>C</sup>COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil. 

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se à de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho <sup>M</sup>municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico; e
- V. Setor <sup>o</sup>operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo <sup>C</sup>chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo às atividades de defesa civil do município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediados no município, bem como instituições da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A <sup>C</sup>Colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

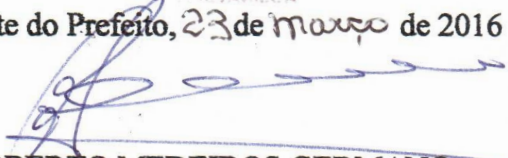
**Art. 10** - Fica criado <sup>o</sup>no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN, a unidade gestora de orçamento que fará uso do cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvida em parceria com o <sup>B</sup>banco do Brasil e <sup>C</sup>controladoria <sup>R</sup>geral da república (CGU), que tem como objetivo <sup>te</sup>dá mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela <sup>U</sup>união para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 11** - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN. 

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação. 03

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 4.528, de 30 de março de 2012, em todo seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016

  
ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal de Caicó

DO PROJETO A(S) COMISSÃO

Competentes

DATA: 28/03/2016

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei 026/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

#### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei que revoga a lei nº 4.528 de 30 de março de 2012 e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil alerta para a importância da criação de órgãos municipais de defesa civil, que preparam a cidade durante todo o ano para o caso de ocorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A criação de uma coordenadoria municipal é imprescindível para a segurança da população e, o Ministério da Integração Nacional através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, elaborou uma apostila sobre a implantação e operacionalização da COMDEC na qual estão dispostas as normas que devem ser seguidas.

No anexo I da apostila elaborada pela União consta o Projeto de Lei que deve ser enviado à Câmara para aprovação, modelo este que foi seguido pelo projeto ora analisado.

O fato de ser um órgão diretamente subordinado ao Prefeito se dá pelo motivo de que quando o município é atingido por uma situação de emergência, é através do Prefeito que se dá o remanejamento de verba orçamentária para resolução da situação de emergência, como também através dele é que se dá a solicitação de verba Federal.

Face o exposto, consideramos o projeto apresentado **jurídica e tecnicamente correto**, opinando, por seu encaminhamento para apreciação, análise e votação pelo plenário da Câmara.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2016.

**Raimundo Inácio Filho**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Relator

**José Maria de Queiróz**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 026/2016  
Autoria: Poder Executivo

**Observação:** com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

### REDAÇÃO FINAL

**APROVADO EM:**

04 / 05 / 2016  
COMPDEC

**LEI Nº**

Revoga a Lei nº 4.528, de 30 de março de 2012, e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ**, no uso das atribuições legais,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caicó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações previstas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e

08  
[assinatura]

**IV. Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se à de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico; e
- V. Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil do município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediados no município, bem como instituições da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** – Fica criada, no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN, a unidade gestora de orçamento que fará uso do



09  
cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvida em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da República (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 11** – Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.528, de 30 de março de 2012, em seu inteiro teor.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de maio de 2016.

RAIMUNDO INÁCIO FILHO  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ  
Relator

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ  
Membro

Anteprojeto que, nesta data, 11/05/2016, a Redação Final deste  
PL nº 026/2016 foi encaminhada à Prefeitura por  
meio do Autógrafo de Lei nº 030/2016-CMC. ~~SMF~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

**Autógrafo de Lei Nº 030/2016 – CMC**  
Projeto de Lei Nº 026/2016  
Autoria: Poder Executivo  
Aprovado aos 02/05/2016  
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 11/05/16

Assinatura

☐ Vetado

☒ Sancionado: Lei Nº 4864

Assinatura

**Observação:** com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa pela Comissão de Justiça e Redação na Redação Final.

**REDAÇÃO FINAL**  
**(Aprovada aos 04/05/2016)**

**LEI Nº**

Revoga a Lei nº 4.528, de 30 de março de 2012, e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ,** no uso das atribuições legais,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caicó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações previstas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando



danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV. **Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se à de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico; e
- V. Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil do município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediados no município, bem como instituições da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



12  


**PARÁGRAFO ÚNICO** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** – Fica criada, no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN, a unidade gestora de orçamento que fará uso do cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvida em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da República (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 11** – Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.528, de 30 de março de 2012, em seu inteiro teor.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de maio de 2016.

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

13

**LEI Nº 4.867, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

Revoga a lei nº 4.528, de 30 de março de 2012, e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ**, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caicó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações previstas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e
- IV. **Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se à de:



- 
- I. Coordenador;
  - II. Conselho municipal;
  - III. Secretaria;
  - IV. Setor Técnico; e
  - V. Setor operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo às atividades de defesa civil do município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediados no município, bem como instituições da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - Fica criado no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN, a unidade gestora de orçamento que fará uso do cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvida em parceria com o banco do Brasil e controladoria geral da república (CGU), que tem como objetivo dá mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela união para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 11** - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 4.528 de 30 de março de 2012, em todo seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 4.867, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

Revoga a lei nº 4.528, de 30 de março de 2012, e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caicó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

1. Defesa Civil: o conjunto de ações previstas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
2. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
3. Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e
4. Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

1. Coordenador;
2. Conselho municipal;
3. Secretaria;
4. Setor Técnico; e
5. Setor operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo às atividades de defesa civil do município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediados no município, bem como instituições da sociedade civil organizada.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criado no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN, a unidade gestora de orçamento que fará uso do cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvida em parceria com o banco do Brasil e controladoria geral da república (CGU), que tem como objetivo dá mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela união para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 11 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 4.528 de 30 de março de 2012, em todo seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:  
CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO  
Código Identificador: 661B901A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 20 de Maio de 2016. Edição 1667.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

1 " ——— " ——— " ——— " 2  
= Arquivado. 06/06/2016. ~~9:00~~  
" ——— " ——— " ——— "